

Que ao final da investigação preliminar, a Comissão processante decidiu pela abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR contra a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., conforme Portaria nº 174/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33896 de 14/06/2019.

Ademais, dentre outras providências, há a Portaria AGE nº 187/2019 - GAB, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33905, de 27.06.2019, que aplicou a medida cautelar de suspensão temporária às empresas auditadas na Investigação Preliminar nº 2019/37013, de participarem de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva no PAR.

Assim, diante dos atos e fatos administrativos que foram divulgados com ampla transparência por meio do Diário Oficial do Estado, assim como nos meios de comunicação, a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., através de seus representantes legais o Senhor Rui Jorge Rodrigues dos Reis, bem como Senhor Paulo Guilherme Cavalleiro de Macedo, acompanhados de sua Advogada Carolina de Souza Ricardino, OAB/PA nº 26949, procuraram o Auditor Geral do Estado e nesta reunião, registrando que a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. por iniciativa de livre e espontânea vontade e de forma voluntária, vem manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, e ainda, fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a ocorrência de uma infração administrativa, colaborar com a investigação do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de forma plena, efetiva e permanente.

A Auditoria Geral do Estado, no exercício de suas funções e na condição de órgão responsável pela condução do PAR e diante da intenção da propositura de acordo no âmbito do PAR, por parte da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., nos Contratos nº 45 e 55/2016 e nos Contratos nº 30 e 48/2018, a qual participa na construção desse termo de compromisso.

Aberto a palavra aos senhores Rui Jorge Rodrigues dos Reis e Paulo Guilherme Cavalleiro de Macedo, representantes legais da empresa, que na oportunidade esclareceram pontos necessários para que a Auditoria Geral do Estado, pudesse dar continuidade aos seus atos/procedimentos de auditoria, fazendo com que tal colaboração possibilite à AGE, aceitar a proposta de acordo feita pela referida empresa, a qual se compromete, a cumprir rigorosamente todos os termos firmados neste Termo de Compromisso.

Fica estabelecido que a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.856.869/0001-56:

Concorda em apresentar à AGE um cronograma de viagens para realização de vistoria e inspeções nos municípios de Alenquer, Santarém, Mojuí dos Campos, contemplados nos Contratos nº 45 de 2016; e no Contrato nº 55/2016, municípios de Acará, Cametá, Moju, Abaetetuba e Igarapé Miri e nos Contratos nº 48 de 2018, municípios de Baião, Tailândia e Barcarena; Contrato nº 30/2018, o qual se refere a Região Metropolitana de Belém.

A AGE registra que a documentação mencionada foi entregue nesta audiência, conforme registros em vídeo.

Diante do aceite da propositura de acordo feito por parte da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. a Auditoria Geral do Estado - AGE suspenderá os efeitos da decisão cautelar que impede a referida empresa de licitar com a administração pública estadual, até que o cumprimento de todos os termos firmados neste ato, caso em contrário a AGE revogará a decisão de suspensão dos efeitos da medida cautelar retornando ao *status quo ante* da decisão principal.

De acordo com requerimento feito pela referida empresa, a AGE defere o prazo de 15 dias corridos, para que seja apresentado um cronograma de viagens nos municípios que compõem os Contratos supramencionados.

A partir deste diagnóstico que será acompanhado pela equipe da SEDOP, da AGE e da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., bem como do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PA, este levantamento será encaminhado pela AGE à SEDOP para que no prazo de 15 dias a mesma possa realizar a leitura e análise conclusiva do diagnóstico realizado *in loco*, no qual deverá retornar a esta AGE, todos os registros e anexos, para que se possibilite a abertura de igual prazo para manifestação da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

O Auditor Geral do Estado consignará tal suspensão até a entrega de toda documentação dos Contratos supramencionados, a ser feita pelo sócio proprietário da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e representantes legais, que se faz presentes, acompanhado de sua advogada Carolina de Souza Ricardino, OAB/PA nº 26949, comprometem-se no prazo de 15 dias corridos, no qual a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA sinta a necessidade da exibição de alguns outros documentos que possam contribuir com vistoria/diagnóstico mencionados neste Termo de Compromisso, a empresa poderá gozar do prazo já estabelecido neste Termo, caso seja necessário a dilação de prazos quanto a apresentação dos referidos documentos, os representantes da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., devem motivadamente provocar esta Auditoria Geral do Estado para que esta, analise o referido pedido, podendo vir ser deferido ou não, referente aos contratos supramencionados.

Fica registrado que a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, manifestou o interesse em arcar com os custos operacionais da vistoria/diagnóstico quanto aos Contratos já mencionados, dentre os custos elencamos: auditoria externa realizada por uma empresa independente, coleta de material para ensaio, registros visuais, mensurações,

diárias de hospedagem, alimentação e transporte, a ser realizada por ocasião da vistoria/diagnóstico das obras executadas nos referidos contratos. No que tange as diárias das equipes SEDOP e AGE, estas deverão ser pagas pela empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. através de DAE - documento de arrecadação estadual, quanto às diárias do CREA-PA, este Conselho apresentará no momento oportuno o meio adequado para pagamento das referidas diárias. Tal recolhimento deverá ser realizado em até 5 dias úteis à partir da notificação à empresa no qual acompanhará as publicações que comprovarão os valores utilizados pelo Estado do Pará no pagamento de diárias aos servidores designados por portaria para as vistorias.

Quanto à Auditoria Externa, fica consignado neste Termo que a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. será a responsável pelo pagamento integral das despesas da referida empresa escolhida para realização da mencionada auditoria, pagamento este que deve ser realizado diretamente à empresa responsável pelas conduções dos trabalhos.

Que cumprido todos os termos deste Instrumento nas datas estabelecidas, a AGE passará a análise da correção de eventuais vícios construtivos ou conclusão de obras inexecutadas, com ordem de serviço(OS) expedidas nos Contratos nº 045/2016, nº 55/2016, nº 48/2018 e 30/2018, caso não se encontre qualquer irregularidade ou inconformidade, a Auditoria Geral do Estado recomendará à SEDOP que expeça o termo de recebimento definitivo à empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para que passe a contar desta data as garantias legais previstas naqueles contratos.

Caso não haja o cumprimento de nenhum dos prazos aqui estabelecidos, à Auditoria Geral do Estado mantem os efeitos cautelares retornando a empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ao *status quo ante*, da decisão principal.

Que este Termo de Compromisso não impede e nem suprime a atuação de outros órgãos competentes, tais como Órgãos Ministeriais, Tribunal de Contas do Estado do Pará, DECOR, Poder Judiciário, dentre outros.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada o presente Termo de Compromisso acordado e assinado pelos participantes presentes e já devidamente qualificados ao pório.

RUI JORGE RODRIGUES DOS REIS - RG nº 2765219 SSP/PA.

EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

PAULO GUILHERME CAVALLEIRO DE MACEDO - Registro CREA/PA 1501750909

Sócio da EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - OAB/PA nº 26949.

Representante Legal - Advogada da empresa EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA.

Auditor Geral do Estado.

PAULO HENRIQUE HEIDTMANN, matrícula nº 5945901/1.

Gerente de Projetos e Obras da AGE.

DANIELLE ROCHA

Gerente Jurídico da AGE - Matrícula nº 5948326/1.

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019, na Auditoria Geral do Estado - AGE, sito na Rua Domingos Marreiros nº 2001, no bairro de Fátima, na cidade de Belém Estado do Pará, às 18:46, presentes, doutor Ilton **Giussepp Stival Mendes** da Rocha Lopes da Silva, RG 3159382 PC/PA, Auditor Geral do Estado, na presença da doutora Danielle Rocha, matrícula nº 5948326/1, Gerente Jurídica da AGE-PA, estando presentes também o Senhor JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 682355 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 438.492.374-00, residente e domiciliado a Passagem 04, nº 4406, bairro Ibiza, em Altamira no Pará, Representante Legal da empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.600.407/0001-85, sediada a Rodovia Transamazônica, KM 04, s/nº, bairro Bela Vista, CEP: 68.374-780, Altamira-PA, acompanhado de sua Advogado SEBASTIÃO BANDEIRA, OAB/PA nº 8156-B.

Em face do princípio legal da ampla defesa e contraditório e por analogia aos Códigos de Processo Civil e Penal, em seus artigos 367 § 5º, 6º e 405, inciso I, respectivamente, todos os atos praticados serão devidamente gravados com a anuência de todos os presentes, podendo os advogados devidamente habilitados e ou partes solicitarem cópia das mídias.

Com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, outorgando à AGE competência, dentre outras, para instaurar procedimentos visando apurar a responsabilização objetiva, civil e administrativa, da empresa que praticar o ato lesivo em face ao erário público do poder executivo estadual.

Em estrito cumprimento de sua missão institucional o Auditor Geral do Estado, por meio da Portaria AGE nº 015/2019 - GAB, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33792, de 29.01.2019, instaurou procedimento de investigação preliminar cujo objeto foi apurar possíveis irregularidades no programa de Governo denominado "Asfalto na Cidade", em conformidade às disposições do Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

Que ao final da investigação preliminar, a Comissão processante decidiu pela abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR contra a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., conforme Portaria nº 174/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33896 de 14/06/2019.

Ademais, dentre outras providências, há a Portaria AGE nº 187/2019 -